



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC 29/2017)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e aos parágrafos 1º e 3º do artigo 44 do substitutivo ao PLC 29/2017, que dispõe sobre normas de seguro privado.

Art. 44. O potencial segurado ou estipulante é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio.

§ 1º O descumprimento doloso do dever de informar previsto no caput importará em perda da garantia.

§ 2º.....

§ 3º Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 44 do substitutivo cria obrigação de preencher formulários com alto grau de detalhamento e complexidade, submetidos pela seguradora. Eventual omissão abre brecha para a seguradora imputar, ao menos sob a modalidade culposa, o descumprimento do dever legal de indenizar.

Além disso, o Código Civil não prevê a figura de um questionário específico para tratar das informações a serem prestadas pelo potencial segurado. Pela redação proposta, é conferida grande margem de discricionariedade à seguradora para definir todos os aspectos das informações relevantes ao contrato

de seguro que poderá ser proposto. Portanto, a proposta tem potencial de desproteger o segurado, sendo recomendável a supressão do trecho “de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora”.

Nesse contexto, merece atenção a proposta do art. 44, §1º, que passa a prever, no caso do descumprimento doloso do dever de informar, além da perda de garantia, “a dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas feitas pela seguradora”.

A medida agrava a sanção decorrente do descumprimento do dever de informar e onera de maneira ainda mais grave o segurado. Sugerimos, portanto, a supressão desse gravame.

Pelas mesmas razões, recomendamos a supressão no §3º do dispositivo, da “obrigação de ressarcir as despesas feitas pela seguradora”.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6476459698>